



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.906, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a elaboração e adesão ao Plano de Amortização dos débitos do Município de Patos de Minas relativos às contribuições para o PASEP do Município perante a Receita Federal do Brasil.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e aderir ao plano de amortização dos débitos relativos às contribuições para o PASEP sobre a Receita Própria perante a Receita Federal do Brasil referente ao Auto de Infração constante do Processo 10970-720.217/2019-34, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º O montante do débito a ser amortizado será no valor de R\$ 871.735,27 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), apurados até dezembro de 2019.

Art. 3º Para liquidação do débito, o Município de Patos de Minas efetivará o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com prestação inicial de R\$ 14.528,92 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 2º Caso a Selic seja extinta, será utilizado o índice definido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º As parcelas devidas pelo Município serão recolhidas à Receita Federal do Brasil até o dia 30 (trinta) de cada mês, com início em janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de janeiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal